



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento apresenta como objeto a **Formalização de Ata de Registro de Preços, para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg e cilindro P-45 – Botijão 45 kg, com troca dos vasilhames e o fornecimento de Água Mineral Natural, potável, envasadas em botijões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200ml**, para fins de atender as necessidades das Secretarias do Município de Aliança/PE, Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE e Fundo Municipal de Educação de Aliança – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

**2.1. SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** A presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de gás GLP e de Água mineral natural potável para as dependências do Fundo Municipal de Saúde o qual servirá para o consumo e atendimento dos pacientes, servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes durante o exercício 2025. A contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral e gás GLP busca atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e é fundamental por diversos motivos. Tais como:

#### 2.1.1. Água Mineral

2.1.1.1. A água mineral é essencial para a hidratação de servidores, pacientes e beneficiários dos serviços públicos em saúde, garantindo a saúde e bem-estar de todos. A utilização de galões de 20 litros é prática e econômica para locais com grande fluxo de pessoas e garrafas de 500 ml que são disponibilizadas em reuniões, cursos, dentre outras necessidades que possam surgir.

#### 2.1.2. Gás GLP (P13 e P45)

2.1.2.1. O gás GLP é necessário para o preparo de alimentos e outras atividades que exigem combustíveis seguros e eficientes. As cargas de P13 e P45 atendem a diferentes necessidades:

- **P13:** Usado principalmente em cozinhas menores, cozinha da secretaria de saúde, unidades básicas de saúde e CEO.
- **P45:** Utilizado em cozinhas maiores, como a unidade mista de saúde e casa azul, onde o consumo é mais elevado.

2.1.2 O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg e P-45 - Botijão, com troca dos vasilhames é para o uso nas copas e cozinhas e se faz de grande importância, uma vez que é necessária uma estrutura mínima para a confecção de alimentos da Unidade Mista, Casa e preparo de bebidas quentes nas demais unidades de saúde que contribuem para o bem estar e bom funcionamento organizacional.

2.1.3. A motivação para licitar água mineral e gás tem a finalidade de atender às necessidades dos diversos setores que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, para o período de 12 (doze) meses, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água mineral é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano e os botijões de gás representam insumo necessário à confecção de alimentos e bebidas quentes, evitando interrupções no fornecimento e garantindo que as atividades cotidianas não sejam prejudicadas por falta desses insumos essenciais. Isso é crucial para garantir a saúde e bem-estar dos servidores e usuários e manutenção dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE e suas unidades de saúde.

### 2.2 DOS ÓRGÃOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2.1. A Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg, com troca dos vasilhames, fornecimento de Água Mineral Natural, potável, envasadas em botijões de 20 litros, garrafas de 500 ml (pacote com 12 unidades) e água mineral ou sem gás, acondicionada em copos

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



plásticos de 200 ml (caixa com 48 unidades), visando atender a Secretaria de Assistência Social e os programas: CRAS, CREAS, SCFV, CADÚNICO, COZINHA COMUNITÁRIA E CRIANÇA FELIZ, conforme os quantitativos indicados.

2.2.2 O referido pedido segue com base estimada no processo anterior, porém com acréscimo no quantitativo motivada pela implantação da Cozinha Comunitária no município, local onde serão produzidas e distribuídas refeições prontas para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) do município, cujas despesas são vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2.3 Com a implantação da cozinha comunitária no Município de Aliança, serão distribuídas um quantitativo de 200 refeições diárias, onde se faz necessário a aquisição de gás de cozinha e água (20L) para a manutenção do referido equipamento na preparação dos alimentos, bem como para consumo dos profissionais.

2.2.4. A aquisição de água mineral é essencial para assegurar o seu fornecimento em todos os setores do Fundo de Assistência Social, tanto para o público externo (usuários dos serviços) quanto para o público interno (funcionários e colaboradores). A água mineral se trata de um bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua à subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos de saúde.

### **2.3. DOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.3.1. Destacamos a necessidade essencial de Aquisição Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg, com troca dos vasilhames, fornecimento de Água Mineral Natural, potável, envasadas em botijões de 20 litros, garrafas de 500 ml (pacote com 12 unidades) e água mineral ou sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml (caixa com 48 unidades), visando atender a Secretaria de Educação e os programas: EJA, Creche, Educação Infantil, Fundamental do Fundo Municipal de Educação.

2.3.2 As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pela Secretaria de Educação, levando em consideração o quantitativo de refeições ofertadas e o quantitativo de alunos matriculados através do histórico de consumo no exercício anterior.

2.3.3 Neste ano de 2024 foi aberta uma escola nova em nossa rede pública municipal de ensino. A Escola Vereadora Ana Maria de Almeida Freitas no bairro da Vaquejada. Foi também implantado o Programa de Educação Integral a partir do mês de maio, que ampliou a jornada dos alunos de anos iniciais este ano na UEPA, e a partir do próximo ano também serão inclusas mais escolas e assim gradativamente até que se alcance a totalidade.

2.3.4 Justifica-se a necessidade do fornecimento de água mineral, visando disponibilizar água para visitantes, usuários dos serviços públicos e funcionários pertencentes ao quadro de recursos humanos do Fundo Municipal de Educação. A aquisição de gás de cozinha se destina à elaboração de merenda escolar.

### **2.4. DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

2.4.1. Justifica-se a necessidade do fornecimento de água mineral, visando disponibilizar água para visitantes, usuários dos serviços públicos e para os funcionários pertencentes ao quadro dos departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal. Justificamos que o município de Aliança, localizado na Zona da Mata de Pernambuco está inserido numa região de altas temperaturas e a demanda diária por água é constante, portanto, justificamos a necessidade da contratação em apreço.

2.4.2. Já para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo de 13 kg, seu uso será para copas/cozinhas e se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros preparos, que são rotineiros na administração e contribuem para o bom clima organizacional e bem estar dos colaboradores.

2.4.3. JUSTIFICA-SE, ainda, acréscimo nos quantitativos de água mineral referente fornecimento para a Secretaria de Cultura e para o Clube Municipal, devido a grande demanda quando da ocorrência de festividades e eventos realizados nestes espaços públicos.



- O município de Aliança com sua história e tradição de manter os costumes passados por gerações, dentre eles os festejos aos nossos padroeiros, mantém viva a nossa cultura e conta com calendário de Eventos anual de festividades. Nestes preparativos de eventos, a Secretaria de Cultura, Setor responsável pela organização das festividades e comemorações, tem um considerável aumento no fluxo de pessoas em suas repartições, o que ocasiona aumento do consumo de água mineral e reportou à equipe de planejamento que o quantitativo disponibilizado em 2024 foi insuficiente para a demanda.

- Além disso, a realização de reuniões, cerimônias e solenidades oficiais como as atividades dos Conselhos de Políticas Culturais e de Turismo, fóruns, conferências, eventos culturais da Biblioteca Pública e do Clube Municipal, também demandam por maior quantitativo de água mineral acondicionada em copos plásticos de 200 ml e garrafas de 500ml.

Assim, foi necessário acrescentar o quantitativo de água mineral para atender a demanda destes setores de forma adequada e satisfatória.

2.5. Além disso, a solução apontada nos Estudos Preliminares para Registro de Preços destes insumos, permitirá que as unidades demandantes do município de Aliança possam aperfeiçoar seus processos de aquisição e melhor organização de estoques, resultando em uma maior eficiência operacional e possíveis economias de escala, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, dos estoques e espaços físicos.

2.6. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.

2.7. O Registro de Preços para fornecimento parcelado dos produtos licitados trará benefícios diretos e indiretos a população, e nos darão condições de darmos continuidade nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos de todos os serviços prestados pela administração pública municipal, serviços de atendimento a população e serviços internos.

2.8. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração. Dessa forma, solicitamos abertura de processo licitatório, do tipo "menor preço por item", a fim de obter a melhor proposta, pelo Sistema de Registro de Preço, uma vez que não podemos precisar a quantidade exata.

2.9. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e a possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pois os licitantes têm a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.10. FUNDAMENTO LEGAL - Decreto Municipal nº 07 de 26 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro de 2024, Lei nº. 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.11. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - As quantidades relacionadas, foram dimensionadas em Estudos Preliminares apresentados pelas demandantes e objetivam a manutenção dos fornecimentos, evitando a necessidade de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por ausência de contratação anterior.

## 2.12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.12.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

## 2.13 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.13.1 A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, pois se trata de fornecimento de bens comuns cujas especificações podem ser definidas com precisão no presente



Termo de Referência. Este modelo permite uma ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos produtos necessários pelo menor custo.

2.14 Os Requisitos da Contratação estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados.

2.15 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO: Adota-se o parcelamento da solução por ser bens divisíveis e não causar prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, portanto, o julgamento escolhido será POR ITENS.

2.16 Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 (Cota Reservada)	<b>Gás de cozinha</b> , composição básica. Pesando 13 kg com troca de vasilhames, acondicionado em botijão. Condições de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.		Botijão 13kg	299	97,94	29.284,06
2 (Cota Principal)	<b>Gás de cozinha</b> , composição básica. Pesando 13 kg com troca de vasilhames, acondicionado em botijão. Condições de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.		Botijão 13kg	900	97,94	88.146,00
3 (Cota Reservada)	<b>Água mineral</b> natural, sem gás, inodora, potável, fluoretada, envasilhada em galões transparentes de plásticos, contendo de 20 litros. Condições de acordo com Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 274/2005		Garrafão de 20litros	8.370	6,85	57.334,50
4 (Cota Principal)	<b>Água mineral</b> natural, sem gás, inodora, potável, fluoretada, envasilhada em galões transparentes de plásticos, contendo de 20 litros. Condições de acordo com Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 274/2006		Garrafão de 20litros	25.113	6,85	172.024,05
5	Água Mineral sem Gás Pet 500ml, pacote com 12 unid.		Pacote com 12	1.750	14,67	25.672,50
6	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml. Com lacre de segurança laminado.		Cx. com 48	910	29,00	26.390,00
7	<b>Gás de cozinha</b> , composição básica. Pesando 45 kg com troca de vasilhames, acondicionado em botijão. Condições de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.		Botijão 45kg	50	422,33	21.116,50
<b>quatrocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos</b>						<b>419.967,61</b>

3.1. **VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA:** O valor total para a contratação pretendida de todos os itens de enxoval para bebê do presente Termo de Referência será de **R\$ 419.967,61 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, tendo como base o valor mediano de preços OBTIDOS NA PLATAFORMA FONTE DE PREÇOS NO SITE <https://www.fontedeprecos.com.br>, BASE DE PREÇOS: COMPRASNET, LICITANET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e BLL.



3.2. Para efeito de julgamento dos **ITENS 02 e 04**, estes estarão dispostos em **COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA)** e os **ITENS 01 e 02** em **25% reservados para (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)** e **EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.1 - Para efeito de julgamento os demais itens são **EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.2 - Havendo situações em que um mesmo licitante arremate os itens, em cotas de 75% e 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o **MENOR**.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

##### 5.3 Habilitação Jurídica:

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.



## 5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

5.7.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.3 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.8 A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.9 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 5.7.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.3.

5.10 Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.11 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

## 5.12 Qualificação Técnica

5.12.1 **Apenas para os itens 01, 02 e 07** as empresas deverão apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo.

5.12.2 **Apenas para os itens 03, 04, 05 e 06** as empresas deverão apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante.

5.12.2.1 Caso a empresa seja isenta do documentos exigidos nos subitens anteriores, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou



documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

### 5.13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.13.1 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM** admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o aberto;
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto será executado de **forma parcelada**, conforme demandas da Secretaria, por um período inicial de **12 (doze) meses** nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, entre segunda e sexta-feira, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 16:00 horas, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

6.2. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade ao uso e rotulado conforme legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

6.2.1. Os produtos objeto deste Termo, DEVERÃO ser ENTREGUES nos LOCAIS INDICADOS na AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO, sem custos adicionais, conforme a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** Na sala da Unidade Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, localizada no Posto de Saúde Durval Rabelo, com endereço na Praça João Batista, s/n, centro, Aliança-PE;

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** a entrega dos produtos deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Fundo Municipal de Assistência Social, situada Avenida Domingos Braga, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000;

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: fmealianca@gmail.com Secretaria de Educação e Esportes, situada Avenida Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N, - Centro, Aliança - PE, 55.890-000;

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA:** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, nos seguintes endereços:

- a) Secretaria de Administração, situada Rua Domingos Braga, S/N, - Centro, Aliança - PE, CEP - 55.890-000.
- b) Gabinete do Prefeito e Conselho Tutelar, situada Rua Domingos Braga, S/N, - Centro, Aliança - PE, CEP - 55.890-000.
- c) Casa da Cidadania, situada Rua Nivan Barbosa - 241 Centro Aliança - PE, CEP - 55.890-000.
- d) Clube Municipal, situada Rua Belarmino Pessoa, s/n - Centro - Aliança - PE, CEP - 55.890-000.
- e) Biblioteca, situada Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE, CEP - 55.890-000.
- f) Secretarias: Infra e Serviços Públicos, Obras, Agricultura e Cultura, situada Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, s/n - Centro - Aliança - PE, CEP - 55.890-000.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



6.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.11. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pela SECRETARIA demandante, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência, do contrato, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.2.12. Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante, solicitar, conforme a sua necessidade.

6.2.13. Os itens de água mineral 03, 04, 05 e 06 devem apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.

**6.2.14. Exigências para o Fornecimento de gás de cozinha:**

Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação.

Além de:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência se seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a indicação referente à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou de validade;

b) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias os defeitos;



c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6.2.15. Exigências para o Fornecimento de água:**

- a) A água mineral deverá atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 717, 1º/07/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- b) Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 173 de 13/09/2006 da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.
- c) Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros e ou 500 ml conforme as portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 da atual Agência Nacional de Mineração - ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:
- c-1) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;
  - c-2) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.
  - c-3) O garrafão contendo a água deverá vir lacrado.

### **7. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA**

#### **7.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1.1. Município de Aliança;**

#### **7.2 Dos Órgãos Participantes:**

7.2.1 Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

7.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança;

7.2.3. Fundo Municipal de Educação de Aliança.

#### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

### **8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



## 9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada presencialmente e/ou por publicação no Diário Oficial e/ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da ata de registro de preços, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal e ou e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, o Gerenciador da Ata de Registro enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

9.2 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

9.3 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa da ata de registro por via postal, para assinatura destes documentos pela adjudicatária.

9.4 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da contratante, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

9.6 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.7 A convocação para o fornecimento do produto será feita após assinatura de Ata de Registro de Preços, será realizada através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

9.8 A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento após assinatura da Ata de Registro de Preços, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1 A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

10.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;



10.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei no 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

10.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5 Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.6 Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7 Durante a entrega dos materiais, o fornecedor deverá:

11.1.8 Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável;

11.1.9 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

11.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

11.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante;

11.1.12 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, e qualquer outra que advinha da entrega dos produtos.



## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

**12.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**12.1.6** Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

**12.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1** Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pela Secretaria municipal de Políticas Sociais, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

**13.2** A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**16.1.1.** A gestão do contrato será de responsabilidade de servidor designado por Portaria, enquanto a fiscalização da avença será exercida por servidor designado por Portaria.

**16.1.2.** A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do servidor designado por Portaria, enquanto a fiscalização da avença será exercida por servidor designado por Portaria.

**Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):**



**16.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**16.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**16.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**16.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**16.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**16.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**16.9. Gestor do Contrato:**

**16.9.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**16.9.2.** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**16.9.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**16.9.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**16.9.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**16.9.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**16.9.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

**16.9.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



**16.9.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**16.9.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **17.1. Liquidação**

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** - a data da emissão;
- II** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- III** - o período respectivo de execução do contrato;
- IV** - o valor a pagar; e
- V** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

### **17.11. Prazo de pagamento**

17.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:



17.13. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

17.14. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

17.15. Atesto do setor competente.

17.16. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

#### **17.17. Forma de pagamento**

17.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

17.23. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **18. DO REAJUSTE**

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado de 12/11/2024.

18.2. Após o interregno de um ano e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.



18.10. Mesmo comprovada a situação do item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.11. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município de Aliança para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

19.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

## 20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

20.1.1 .Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 Fraudar a licitação;

20.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2 Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 Multa;

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

20.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1;

20.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3;

20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9.

20.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

20.5.1 No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 17.5 e 17.6 deverão ser observadas:

20.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9 As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



20.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2024, na classificação orçamentária abaixo:

**Aliança - PE, 06 de dezembro de 2024.**

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

**Joana Katarine Coelho dos Santos Guedes**  
- Coordenadora da Atenção Básica –

**Eliane Santos da Silva**  
Secretária Adjunta de Educação e Esportes

**Gracilene Maria da Silva**  
- Secretária Adjunta de Assistência –

**Marielly Maria Lopes de Araújo**  
Secretária de Administração

### TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

**Gleisy Tavares de Araújo**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE  
Autoridade Competente do FMS

**Ana Carla de Moura Freitas**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança/PE  
Autoridade Competente do FMAS

**Anderson Eduardo da Silva**  
Presidente do Fundo Municipal de Educação  
LEI Nº 1.765, DE 07 DE ABRIL DE 2022.  
Autoridade Competente do FME

**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- Prefeito -